



## **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **PROJETO DE LEI Nº 13, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores a entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para consecução de atividades de finalidade e interesse público, até o limite fixado.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento, com entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, objetivando o repasse do valor abaixo descrito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, a saber:

**I** – Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais (ACADAV): R\$ 10.035,04 (dez mil trinta e cinco reais e quatro centavos), a ser financiado pelo Tesouro Municipal.

**§ 1º** A liberação do valor estipulado no inciso I do presente artigo será feita na ordem de R\$ 1.254,38 mensais, em oito parcelas sucessivas, sendo que os pagamentos dar-se-ão até o dia 10 de cada mês, sendo que os pagamentos dar-se-ão preferencialmente até o dia 10 de cada mês, a iniciar-se em maio e findar-se-ão em dezembro de 2023.

**§ 2º** Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas realizadas e atinentes ao custo com tratamento de pessoas com deficiência visual no município, proporcionando orientação e mobilidade autônoma aos usuários.

**Art. 2º** Para a entidade supramencionada no inciso I do art. 1º, que passará a ser regida pela Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensado o chamamento público, consoante nos arts. 31 e 32 do mesmo diploma legal.

**Art. 3º** Para o cumprimento do objeto do termo de fomento, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar o valor descrito, na forma do termo de fomento a ser firmado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1420 – AUXÍLIO A ACADAV

335041000000 – CONTRIBUIÇÕES



## **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 5º** A Prestação de Contas dos recursos recebidos será instruída dos seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Balancete Financeiro, no qual restem demonstradas as entradas e saídas;
- c) Cópia do comprovante de pagamento referente à prestação de serviços de profissionais;
- d) Extrato bancário da conta especial destinada ao recebimento dos recursos de que trata a presente Lei.

**Art. 6º** As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 13 de abril de 2023.

**ALDIR ZANELLA DA SILVA,**  
Prefeito Municipal.



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 13 DE ABRIL DE 2023**

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária.

O presente Projeto de Lei visa o atendimento de crianças portadoras de necessidades especiais, em especial aqueles com deficiência visual, sendo que a instituição ora parceira já possui longa experiência nesta área, e dará as crianças atendimento especializado na leitura pelo método braile, convívio com outras pessoas que estão na mesma situação e que lhes ajudarão a ser inserido na comunidade.

É importante ressaltar que o repasse também tem a finalidade de estimular as crianças do município, uma vez que ajudará a seguir a vida com independência.

Neste norte, a autorização legislativa se faz necessária, haja vista que o repasse será realizado conforme dispõe o art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, dispensando a publicação de editais.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**ALDIR ZANELLA DA SILVA,**  
Prefeito Municipal.